



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

## **LEI Nº 752/2021, de 23/03/2021.**

**Súmula:** Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona e promulga a presente LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã, Estado do Paraná, como veículo oficial para a publicação legal e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 2º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã circulará diariamente através do site <http://arapua.pr.gov.br/> no link: Diário Oficial.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais, sendo gratuita sua consulta aos interessados independentemente de prévio cadastramento.

§ 2º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 3º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º. O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

§ 1º. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação no Diário Oficial do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

**Art. 5º** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã acontecerá da seguinte forma:

**I** - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de tecnologias da informação, sendo controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um). Cada edição terá o mínimo de uma página, ou número ilimitado de páginas, e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico se dará a partir do número 01 (zero um);

**II** - O calendário das edições será diário, devendo ser publicados todos os atos administrativos de forma a condensar as publicações, e quando da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras, ainda que não tenham expediente ou esteja em recesso devidamente regulamentado;

**III** - Esse prazo previsto no item anterior será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no primeiro dia útil subsequente à solução do problema;

**IV** - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, uma via impressa das últimas publicações de atos municipais;

**V** - As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet em folhas soltas, utilizando impressora comum ou qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

**VI** - Nos dias em que não houver qualquer publicação de atos oficiais, fica facultado à publicação da inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

**VII** - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

**Art. 6º** Nas páginas de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã, deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** – O Brasão do Município;

**II** – O título “Diário Oficial do Município de Arapuã”;

**III** – O ano, número da edição sequencial e ininterrupta, data e citação numérica desta Lei;

**IV** – A citação “EDIÇÃO EXTRA” se for o caso;

**V** – CNPJ do Município, telefone, endereço físico e eletrônico da Prefeitura do Município de Arapuã;

**VI** – forma eletrônica em formato PDF;

**VII** – Seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativos ou dos entes da administração pública municipal indireta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

§ 1º. É proibida a utilização de qualquer símbolo, slogan ou cores, senão as do brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§ 2º. Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

§ 3º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter o arquivo permanentemente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico e impresso, à disposição de qualquer órgão ou cidadão para consulta e verificação dos atos praticados.

**Art. 7º.** Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas publicações legais dos atos no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 8º.** Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã, ao órgão que o produziu.

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas aos fins de publicações oficiais.

**Art. 10.** Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Arapuã, mediante decreto regulamentar.

**Art. 11.** Enquanto não regulamentada esta Lei, serão válidas as publicações conforme Leis anteriores.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 446/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, 23 de março de 2021.

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal